



Diário Oficial



Nº 12.630 - Ano L

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

LEI Nº 16.101, DE 12 DE JULHO DE 2021

Institui o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento do Ceratocone.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento do Ceratocone no âmbito do município de Campinas.

§ 1º O programa de que trata o **caput** tem por objetivos:

I - informar todos os cidadãos sobre as principais causas e sintomas da doença;

II - prover e capacitar profissionais da área da saúde.

§ 2º Entende-se por ceratocone, para os fins desta Lei, a ectasia corneana não inflamatória caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico do que sua curvatura normal e provocando distorção substancial da visão.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos para atingir os seus fins, entre os quais:

I - campanha informativa, da qual constem:

a) os sintomas da doença;

b) as faixas etárias de maior incidência;

c) os cuidados básicos com higiene, especialmente com relação a crianças com síndrome de Down;

II - divulgação das informações previstas no inciso I, por meio de:

a) inserções nas mídias de grande veiculação;

b) confecção de cartilhas explicativas e cartazes, a serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;

c) elaboração de vídeos, demonstrando as terapias adequadas, a serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde;

III - promover ampla campanha de doação de órgãos, especialmente de córnea, com vistas a manter a captação em número adequado à demanda;

IV - promover cursos de atualização e reciclagem sobre a doença, voltados aos profissionais da área de saúde da rede pública, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-científicos;

V - prover as unidades públicas de saúde do município de profissionais capacitados para reconhecer os sintomas e tomar as medidas pertinentes, além dos equipamentos necessários para a realização de exames mais acurados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de julho de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

autoria: vereador Luiz Cirilo

Protocolado Nº 21/08/5961